



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543 Santa Maria do
Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000
CNPJ:18.409.219/0001-04 Adm. 2017/2020



CONTRATO DE FORNECIMENTO

Termo de contrato de fornecimento de peças e serviços de mão de obra para veículos, que fazem entre si o Município de Santa Maria do Suaçuí, CNPJ n.º. 18.129.219/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. João Lopes Nunes Filho, brasileiro, residente e domiciliado no referido Município, CPF n.º. 422.770.516-91, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **Viação Angélica LTDA-ME**, CNPJ n.º. 02.324.780/0001-50, endereço Antonio Sebe , Nº 431 , Bairro Centro Santa Maria Do Suaçuí/MG CEP 39.780-000, neste ato representado pelo Sr.(a) Paulo Henrique Nunes Camelo, CPF n.º. 058.852.596-07, documento de identidade RG MG-13.002.423, doravante denominado CONTRATADO, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada no Pregão Presencial n.º 039/2017, doravante denominado processo, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de peças e mão de obra para veículos pesados, para uso da Administração Municipal, de acordo com a necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA VIGÊNCIA – O preço total estimado do objeto do presente contrato é de R\$ 2.300.000,00 (Dois milhões e trezentos mil)

PARÁGRAFO ÚNICO - Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O pagamento da parcela do objeto, entregue mediante requisição do Município, será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, em até 15 (quinze) dias após o



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543 Santa Maria do
Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000
CNPJ:18.409.219/0001-04 Adm. 2017/2020



recebimento e aceitação dos materiais pelo Município.

§ 1º - Os preços dos materiais objeto deste contrato não sofrerão reajuste.

§ 2º - Os pagamentos ocorrerão por itens de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRONOGRAMA DE ENTREGAS – Os materiais objeto deste contrato serão entregues ao Município, de acordo com as requisições emitidas pelo mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1 – Pelo atraso injustificado no fornecimento fica o Contratado sujeito às penalidades previstas no *caput* do art. 86 da Lei Federal 8.666/93, na seguinte conformidade:

5.1.1 – atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

5.1.2 – atraso superior a 5 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

5.2 – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

5.3 – Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

5.4– Aplicadas as multas, a Administração as descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

5.5– As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

5.6 – Serão aplicadas também as penalidades de:

5.6.1 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por prazo não superior 02 (dois) anos.

5.6.2 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543 Santa Maria do
Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000
CNPJ:18.409.219/0001-04 Adm. 2017/2020



CLÁUSULA SEXTA – Havendo rejeição dos materiais pelo Município, na hipótese de estarem em desacordo com as especificações e condições expressas no processo licitatório, o Contratado deverá retirá-los do local onde se encontrem armazenados, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da comunicação para a retirada, sob pena de multa moratória correspondente a 1% (um por cento) sobre o preço dos materiais rejeitados por dia de armazenamento excedente, facultado ao Município, ainda, devolvê-los ao local de origem mediante remessa, com frete por conta do Contratado, ficando para tanto desde já expressamente autorizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – A despesa decorrente da seguinte dotação: 02.01-04.122.0003.2015-3390.3000 Ficha – 096

02.01-04.122.0003.2015-3390.3600 Ficha - 098

02.01-04.122.0003.2015-3390.3900 Ficha – 099

04.01-12.122.0009.2045-3390.3000 Ficha – 270

04.01-12.122.0009.2045-3390.3600 Ficha – 272

04.01-12.122.0009.2045-3390.3900 Ficha – 273

05.01-10.122.0017.2082-3390.3000 Ficha - 450

05.01-10.122.0017.2082-3390.3600 Ficha - 452

05.01-10.122.0017.2082-3390.3900 Ficha – 453

06.01-20.122.0008.2104-3390.3000 Ficha – 590

06.01-20.122.0008.2104-3390.3600 Ficha – 592

06.01-20.122.0008.2104-3390.3900 Ficha – 593

08.01-08.244.0022.2118-3390.3000 Ficha - 698

08.01-08.244.0022.2118-3390.3600 Ficha - 700

08.01-08.244.0022.2118-3390.3900 Ficha – 701

08.02-08.244.0022.2143-3390.3000 Ficha - 878

08.02-08.244.0022.2143-3390.3600 Ficha - 880

08.02-08.244.0022.2143-3390.3900 Ficha – 881

09.0-15.122.0025.2153-3390.3000 Ficha – 943

09.0-15.122.0025.2153-3390.3600 Ficha – 945

09.0-15.122.0025.2153-3390.3900 Ficha – 946

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO – Este contrato poderá ser



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543 Santa Maria do
Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000
CNPJ:18.409.219/0001-04 Adm. 2017/2020



rescindido na hipótese de atraso injustificado superior a 5 (cinco) dias no cumprimento dos prazos de entrega nele previstos, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão quaisquer das circunstâncias arroladas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, quando pertinentes.

CLÁUSULA NONA – FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Maria do Suaçuí- MG para a resolução de quaisquer pendências oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato de fornecimento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza jurídicos e legais efeitos

Santa Maria do Suaçuí, 19 de Dezembro de 2017.

Contratante
João Lopes Nunes Filho
Prefeito Municipal

Contratado
Viação Angélica LTDA-ME

Testemunhas:

1ª _____

Nome:

RG:

CPF:

2ª _____

Nome:

RG:

CPF: